



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 033941402

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0014/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1377/2019, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e das Subprefeituras a respeito de poda drástica realizada na Rua Geraldo Pacheco Valente, em Santo Amaro.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 02/10/2020, às 15:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033941402** e o código CRC **B63B3519**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Fiscalização Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CFA Nº 025935043

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2020.

SVMA/CFA/DPCFA

Sr. Diretor,

Encaminhamos o presente, conforme solicitação ao SEI. (025352611) e (025352642), para autuação de processo administrativo e abertura de denúncia.

Atenciosamente,

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Coordenação de Fiscalização Ambiental

SVMA / CFA - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Coordenador(a) Geral**, em 11/02/2020, às 10:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **025935043** e o código CRC **5E531B47**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Planejamento e Controle da Fiscalização Ambiental

Rua Treze de Maio, 1570, - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01327-002

Telefone:

Informação SVMA/CFA/DPCFA Nº 026229040

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2020

SVMA/CFA

Sr. Coordenador,

Encaminhamos o presente, conforme solicitação do SEI. (025935043), retornamos com as devidas providências quanto à abertura de denúncia nº **0054/2020** - do SEI. **6027.2020/0002169-8**, para prosseguimento da ação fiscalizatória.

Atenciosamente,

Mauro Przewozinski

Divisão de Planejamento da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

SVMA / DPCFA - Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Przewozinski, Diretor(a)**, em 18/02/2020, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **026229040** e o código CRC **852A4DA7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Fiscalização Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CFA Nº 027619475

São Paulo, 31 de Março de 2020.

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Retornamos o presente, conforme informação de SEI (026229040) com as devidas providências quanto à abertura de denúncia nº **0054/2020** - do SEI. **6027.2020/0002169-8**, encaminhado para divisã técnica competente em prosseguimento da ação fiscalizatória.

Atenciosamente,

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Coordenação de Fiscalização Ambiental

SVMA / CFA – Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Coordenador(a)**, em 31/03/2020, às 19:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027619475** e o código CRC **A613A272**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 027656762

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora,

Em atendimento ao solicitado por V.S.^a, retornamos o presente com as informações prestadas pela **Coordenação de Fiscalização Ambiental** e suas divisões em (SEI 027619475).

Atenciosamente,

Oscar Zioldo de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Procurador Chefe**, em 02/04/2020, às 00:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **027656762** e o código CRC **C9A48C12**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000174-0

SEI nº 027656762



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO

Unidade de Áreas Verdes

Praça Floriano Peixoto, 54, - Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04751-030

Telefone: 3396-6100

Manifestação

Subprefeitura de Santo Amaro

CPO/STLP

Senhora Coordenadora,

Em relação à denúncia de poda drástica em canteiro na Avenida Interlagos, altura do número 3.488, temos a informar o que se segue:

1. O Excelentíssimo Senhor Vereador Gilberto Natalini já solicitou informações a respeito desta árvore em outro expediente e elas já foram dadas de maneira pormenorizada. Não entendemos o motivo do reenvio de solicitação de explicações, mesmo assim damos novamente todas as justificativas;
2. O exemplar de Ficus sp, exótica ao bioma brasileiro, encontra-se plantado em uma jardineira construída pelos próprios moradores para impedir o acesso ao bolsão residencial conhecido como City Campo Grande pelo público em geral;
3. Tal bolsão residencial não é oficial, sendo que, foi totalmente isolado através de construção desses canteiros elevados sobre o asfalto, em todas as vias de acesso, para impedir a livre fruição pública;
4. Existe uma cancela de acesso exclusivo para moradores e prestadores de serviço, mediante identificação à empresa de segurança pago pelos moradores do local;
5. O exemplar de ficus iria sofrer remoção por corte, porém pelas inúmeras tratativas e insistências do parlamentar, e de grupo de moradores, o trabalho de manejo arbóreo foi paralisado;
6. Não acreditamos que essas tratativas tenham como objetivo a manutenção da vegetação de porte arbóreo da Cidade de São Paulo, aqui inclusive foi-me relatado que eles não iriam permitir remoção de árvores pois acreditavam que a seguir viria a remoção desses dispositivos irregulares de contenção de tráfego;
7. A remoção de quaisquer dispositivos não é da nossa competência, sendo que apenas visamos garantir as condições de sanidades da floresta urbana constituída, sugerindo manejos para melhor garantir estabelecer segurança aos moradores da urbe, tentando sempre preservar as árvores inseridas em nossa malha urbana
8. O exemplar está em um jardim com profundidade de aproximadamente 0,60 m de altura, com camada de asfalto impermeável em toda sua base;
9. Tal local é totalmente inapropriado para plantio de árvores de grande porte pois não há desenvolvimento do sistema radicular que assegure a estabilidade biomecânica de árvores;
10. Na ocasião da vistoria havia sinais de movimentação horizontal do exemplar em relação ao seu eixo original;
11. A Avenida Interlagos é via de grande fruição de pedestres, veículos e de transporte público e deve ser assegurada sua fruição, sem risco de acidentes;
12. A espécie ficus é bastante resiliente à recuperação de podas em sua parte aérea, sendo que muitas vezes é mantida em forma de topiaria em funções de estética paisagística

irregulares, ao menos na Cidade de São Paulo, pelas podas constantes que deve sofrer para se manter nos formatos desejados, e, no nosso entender, pela estética duvidosa estabelecida nessa modalidade de paisagismo;

13. Com o exposto no item anterior queremos dizer que a fícus está se recuperando bastante bem da poda drástica sofrida com objetivos de supressão por corte como anteriormente explicado;
14. cremos que o plantio de diversas árvores nesses canteiros que estabelecem risco à vida humana, pelas condições atípicas e desfavoráveis que se encontram plantadas, sendo seguramente irregulares, e com objetivos escusos na sua manutenção frente a quaisquer situações, pelo acima relatado, deveriam ser melhor analisados quanto à defesa irrestrita em sua permanência por parte da vereança desta Cidade de São Paulo.

Segue para o que mais couber e ulterior deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA INES NAPIAS ROSSETTI, Engenheiro(a)**, em 06/07/2020, às 13:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030591945** e o código CRC **EB4427CD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo de Assessoria Parlamentar

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMSUB/NÚCLEO DE ASS. PARLAMENT N° 031100092

São Paulo, 20 de julho de 2020

SEI. 6010.2020/0000174-0

Referência: OF. SGP-23 n° 0014/2020

PREF/CASA CIVIL

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação do Ilustríssimo Vereador Presidente Milton Leite, sob o ofício em epígrafe, informamos que a indicação do Vereador Gilberto Natalini foi **respondida** pela Subprefeitura correspondente, conforme o doc. 030591945.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROBERTO AUGUSTO BAVIERA

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal das Subprefeituras



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rossin Guerra, Supervisor(a) Técnico(a) II**, em 20/07/2020, às 18:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031100092** e o código CRC **5F148E09**.